

**LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.**

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

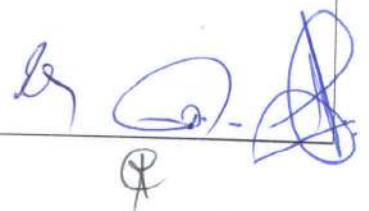
DOS SÓCIOS

ELIO SERGIO PAVANATO, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, sito à Rua do Pavão, nº 12, apto 601, Centro, CEP: 86.700-245, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.286.756-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº. 323.319.919-87;

HOLZ - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná - Brasil, à Rua do Pavão, nº 12, apto 601, Centro, CEP: 86.700-245, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206929271 em 25/11/2010 e o CNPJ 13.796.079/0001-50, neste ato, representada por seu sócio administrador **ELIO SERGIO PAVANATO**, já qualificado; e

ALAWARA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná - Brasil, à Rua das Pombas, nº 420 - Centro - CEP 86.701-410, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207052852 em 03/05/2011 e o CNPJ 13.623.898/0001-04, neste ato, representada por seu sócio administrador **GUILHERME GIOCONDO PAVANATO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua das Pombas, nº 420 - Centro, CEP 86.701-410, Portador da Cédula de Identidade Civil nº. RG 10.539.005-0-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº. 051.006.959-27.

As partes acima qualificadas são os únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: "**LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**", com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua Jurutau, nº 1.750 - Parque Industrial II - CEP: 86.703-070, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41202825781 em 18/11/1992, e último arquivamento (15ª Alteração), sob nº. 20142083089 em 07/04/2014, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei nº. 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:



LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

DAS ALTERAÇÕES

DOS SÓCIOS

Cláusula 1ª. As sócias HOLZ – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME e ALAWARA – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME foram partes em um protocolo e justificação de incorporação de empresas, por meio do qual a ALAWARA foi incorporada pela HOLZ, tendo sido absorvido todo o seu patrimônio, passando a HOLZ a suceder-lhe em todos os direitos e obrigações, restando extinta a sociedade ALAWARA – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo sido registrada a incorporação perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20146794656, em 23 de dezembro de 2014.

Cláusula 2ª. Em razão da incorporação noticiada, a totalidade das cotas que pertenciam à sócia ALAWARA, no valor de R\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e mil reais), correspondente a 3.920.000 (três milhões, novecentos e vinte e mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, foram transferidas para a sócia HOLZ.

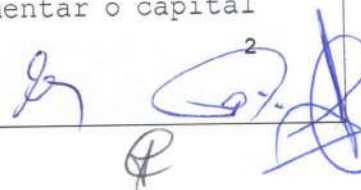
DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 3ª. A sociedade passa a ter por objeto social a exploração no ramo de "Indústria, Comércio e Exportação de Móveis com Predominância de Madeira, Importação de Insumos, Maquinas e Equipamentos Industriais, podendo participar de outras sociedades, como sócia, cotista ou acionista".

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O sócio ELIO SERGIO PAVANATO, resolve, por este ato e instrumento, aumentar o capital social, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em razão da destinação dos lucros acumulados do período, conforme restou definido em Assembleia Geral Ordinária

Cláusula 5ª. A sócia HOLZ – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. –ME, resolve, por este ato e instrumento, aumentar o capital



LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

social, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), divididos em 1.980.000 (um milhão novecentos e oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em razão da destinação dos lucros acumulados do período, conforme restou definido em Assembleia Geral Ordinária

Cláusula 6ª. O Capital social, que era de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões, passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscritas e integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
ELIO SERGIO PAVANATO	100.000	R\$ 100.000,00	1%
HOLZ - PART. E EMPREEND. LTDA - ME	9.900.000	R\$ 9.900.000,00	99%
TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

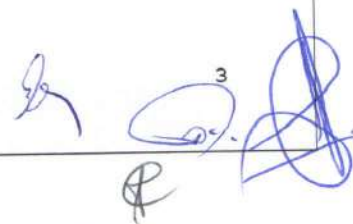
Cláusula 7ª. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem.

Parágrafo Segundo: Se algum dos sócios não exercer o direito de preferência, os demais terão o direito de aquisição sobre as cotas colocadas à venda proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro: Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

3



LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELIO SERGIO PAVANATO**.

Parágrafo Primeiro: O administrador terá poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em especial nomear prepostos e constituir procuradores com a cláusula *judicia et extra*.

Parágrafo Segundo: Ao administrador compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: Não é vedado ao Administrador, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 9ª. Em caso de exclusão, retirada, falecimento de sócio cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa, a apuração dos haveres se dará da forma contábil, apurando-se o patrimônio líquido da sociedade, dividindo-se pelo número de cotas de capital social totalmente integralizado e, o resultado, multiplicado pelo número de cotas que o sócio detinha frente à sociedade.

Parágrafo Primeiro: A apuração do valor das cotas do sócio excluído, retirante ou falecido cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa se dará por meio de levantamento de balanço especial para tal fim.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados serão pagos ao sócio excluído, retirante ou falecido cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres.

4

LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

Parágrafo Terceiro: A parcela mensal, resultado da divisão dos haveres apurados divididos por 180 (cento e oitenta) parcelas, não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), bem como não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado no mês anterior ao pagamento da parcela.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido como índice de correção monetária para parcela a ser paga o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA do IBGE.

Parágrafo Quinto: Incidirá sobre as parcelas a taxa de juros prevista no Art. 406, do Código Civil, de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: Em caso de extinção do índice previsto no parágrafo quarto, desta cláusula, será aplicado o índice que vier a substituí-lo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Em caso de falecimento ou de incapacidade mental do sócio administrador, deverá ser instalado, em caráter permanente, o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, cujas regras serão estabelecidas no Acordo de Cotistas.

Cláusula 11ª. Os sócios deliberam, por este ato e instrumento, que deverá ser firmado, dentro do prazo de 90 dias a contar da data da assinatura da presente alteração, o Acordo de Cotistas, nos termos do artigo 118, da Lei nº 6.404/76 para tratar de questões relevantes à administração da sociedade.

Cláusula 12ª. Aplicam-se ao presente instrumento e à sociedade as disposições da Lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/76.

Cláusula 13ª. Após 60 (sessenta) dias do término do exercício social, o Sócio Administrador **ELIO SERGIO PAVANATO**, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Cláusula 14ª. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à prestação de contas, os sócios deliberarão sobre as contas, e definirão o pró-labore ao administrador.

Ref. 5
[Assinaturas]

LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

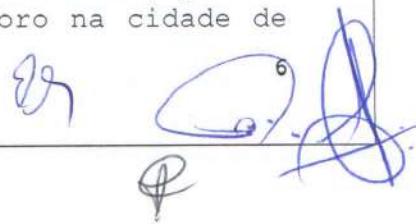
Cláusula 15ª. Após as deduções legais, o lucro então verificado e, conforme deliberação na forma prevista neste contrato, poderá ser distribuído e realizada entre os cotistas de forma **desproporcional** em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão ao sócio Administrador. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente do eventual pagamento de "pró-labore" ou ser retido, total ou parcialmente, em conta reservas da sociedade; e/ou capitalizado.

Cláusula 16ª. Em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os Sócios, **ELIO SERGIO PAVANATO, HOLZ - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME e ALAWARA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELIO SERGIO PAVANATO, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, sito à Rua do Pavão, nº 12, apto 601, Centro, CEP: 86.700-245, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.286.756-SSP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº. 323.319.919-87;

HOLZ - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de



LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

Arapongas - Paraná - Brasil, à Rua do Pavão, nº 12, apto 601, Centro, CEP: 86.700-245, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206929271 em 25/11/2010 e o CNPJ 13.796.079/0001-50, neste ato, representada por seu sócio administrador **ELIO SERGIO PAVANATO**, já qualificado;

Ambos únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: **"LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA."**, com sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua Jurutau, n.º 1.750 - Parque Industrial II - CEP: 86.703-070, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41202825781 em 18/11/1992, e último arquivamento (15ª Alteração), sob nº. 20142083089 em 07/04/2014.

DA EMPRESA

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **"LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Arapongas - Paraná, à Rua Jurutau, nº. 1,750 - Parque Industrial II - CEP 86.703-070.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

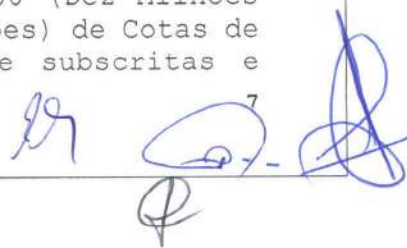
Cláusula 2ª. A sociedade iniciou suas atividades em **02 de Janeiro de 1.993**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **"Indústria, Comércio e Exportação de Móveis com Predominância de Madeira, Importação de insumos, máquinas e equipamentos industriais, podendo participar de outras sociedades, como sócia, cotista ou acionista."**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) divididos em 10.000.000 (Dez Milhões) de Cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente subscritas e



LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

integralizadas no Capital Social e assim distribuída para o Sócio:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
ELIO SERGIO PAVANATO	100.000	R\$ 100.000,00	1%
HOLZ – PART. E EMPREEND. LTDA – ME	9.900.000	R\$ 9.900.000,00	99%
TOTAL	10.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Cláusula 5ª. A sociedade possui uma **Filial**, de **Depósito Fechado** na cidade de **Arapongas – Paraná**, à **Rua Guaratinga, n°. 3.965 – Parque Industrial II**, CEP 86.703-010, para a qual, está destacado a importância de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**, constituindo o **Capital Social da Filial**, para efeitos fiscais e legais, tendo por objeto a exploração no ramo de: **"Indústria e Comércio de Móveis com Predominância de Madeira"**.

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª. As Cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 8ª. O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem.

Parágrafo Segundo: Se algum dos sócios não exercer o direito de preferência, os demais terão o direito de aquisição sobre

19 8

LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

as cotas colocadas à venda proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro: Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª. A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELIO SERGIO PAVANATO**.

Parágrafo Primeiro: O administrador terá poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em especial nomear prepostos e constituir procuradores com a cláusula *judicia et extra*.

Parágrafo Segundo: Ao administrador compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: Não é vedado ao Administrador, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual com assinatura de todos os sócios.

Cláusula 11ª. Após 60 (sessenta) dias do término do exercício social, o Sócio Administrador **ELIO SERGIO PAVANATO**, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

9

LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

Cláusula 12ª. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à prestação de contas, os sócios deliberarão sobre as contas, e definirão o pró-labore ao administrador.

Cláusula 13ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcionalmente a suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportados pelos sócios, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e a Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula 14ª. Declara o Sócio Administrador **ELIO SERGIO PAVANATO**, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos da lei, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro com regência supletiva da sociedade, pelas disposições da sociedade anônima.

Cláusula 16ª. Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 17ª. Em caso de exclusão, retirada, falecimento de sócio cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa, a apuração dos haveres se dará da forma contábil, apurando-se o patrimônio líquido da sociedade, dividindo-se pelo número de cotas de capital social totalmente integralizado e, o resultado, multiplicado pelo

10
98 9-2

LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

número de cotas que o sócio detinha frente à sociedade.

Parágrafo Primeiro: A apuração do valor das cotas do sócio excluído, retirante ou falecido cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa se dará por meio de levantamento de balanço especial para tal fim.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados serão pagos ao sócio excluído, retirante ou falecido cujos herdeiros ou sucessores a qualquer título são impedidos de ingressar na sociedade em razão de disposição contratual expressa em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: A parcela mensal, resultado da divisão dos haveres apurados divididos por 180 (cento e oitenta) parcelas, não poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), bem como não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado no mês anterior ao pagamento da parcela.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido como índice de correção monetária para parcela a ser paga o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA do IBGE.

Parágrafo Quinto: Incidirá sobre as parcelas a taxa de juros prevista no Art. 406, do Código Civil, de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: Em caso de extinção do índice previsto no parágrafo quarto, desta cláusula, será aplicado o índice que vier a substituí-lo.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 18ª. Após as deduções legais, o lucro então verificado e, conforme deliberação na forma prevista neste contrato, poderá ser distribuído e realizada entre os cotistas de forma **desproporcional** em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão ao sócio Administrador. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente do eventual pagamento de "pró-labore" ou ser retido, total ou parcialmente, em conta reservas da sociedade; e/ou capitalizado.

**LINEA BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA.**

CNPJ: 95.387.569/0001-68

16ª Alteração Contratual

DO FORO

Cláusula 19ª. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de **Arapongas - Estado do Paraná**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E por estarem em todo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de testemunhas.

Arapongas/PR, 04 de março de 2015.

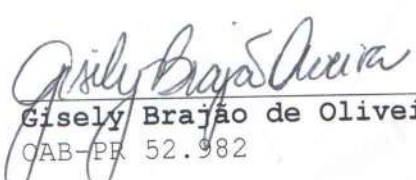
Tab. GRASSANO


ELIO SERGIO PAVANATO
Sócio Administrador

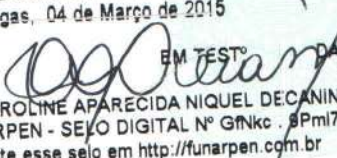
Tab. GRASSANO


HOLZ - PART. E EMPREEND. LTDA - ME
Sócia
Neste ato, representada por seu
Sócio Administrador "ELIO SERGIO
PAVANATO".

Visto do Advogado:


Gisely Brajão de Oliveira
OAB-PR 52.982

1º TABELIONATO - RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Comarca de Arapongas - PR - Av. Arapongas, 342 - FONE: (43) 3055-2066
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5LzaWKJ1]-ELIO SERGIO PAVANATO [duas vezes].....
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO
Arapongas, 04 de Março de 2015

EM TESTO DA VERDADE.

CAROLINE APARECIDA NIQUEL DECANINI - ESCRIVENTE JURAMENTADA
FUNARPEN - SELLO DIGITAL Nº GNkc . 9Pml7 . zljIL - EO62m . CtxS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Testemunhas:


João Batista Fontes
RG: 3.336.222-6 SSP/PR
CPF/MF: 438.025.679-00


Cristiano da Silva Costa
RG: 7.398.471-8 SSP/PR
CPF/MF: 024.463.619-27

5

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2015
SOB NÚMERO: 20151430640
Protocolo: 15/143064-0, DE 10/03/2015

Empresa: 41 2 0282578 1
LINEA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Leandro Silva da Rosa
RG 6.992.573/PR